



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3947/2018  
Tipo: Projeto de Lei: 66/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 18/04/2018 16:45:45  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015.

**SANCIONADO** Lei nº 9.280

Processo: 3947/2018  
Tipo: Projeto de Lei: 66/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 18/04/2018 16:45:45  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI

**Altera dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015.**

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com vinculação à estrutura organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

.....  
Art. 4º. O Conselho municipal de Turismo será presidido pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, ou pelo Diretor de Turismo, em caso de ausência ou impedimento do primeiro e constituído pelos seguintes segmentos:

.....  
Art. 5º. Os órgãos do Poder Público serão oficiados pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, para indicarem seus representantes (titular e suplente) de cada órgão e instituição e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

.....  
Art. 8º. As eleições para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada de natureza turística, em âmbito Municipal, serão promovidas pelo Presidente do COMTUR, ou Diretor de Turismo, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em caso de ausência ou impedimento do primeiro, com o apoio da Secretária Executiva do COMTUR, devendo ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

.....  
Art. 11. ....  
§ 1º. Indicado os representantes, o Presidente do COMTUR encaminhará seus nomes à Companhia de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3947	2	P

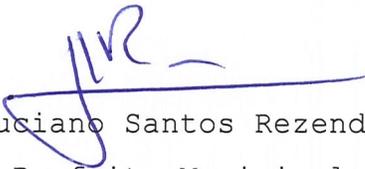
**Desenvolvimento de Vitória para a formalização do ato governamental de nomeação.**

§ 2º. ....

**Art. 12. Cabe à Companhia de Desenvolvimento de Vitória proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de abril de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3947	3	P

Mensagem n° 020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

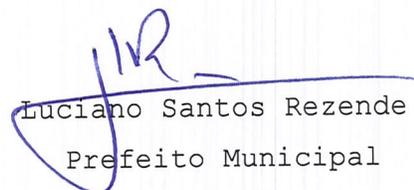
Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup>. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n° 8.844, de 29 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal de Turismo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar o Conselho Municipal de Turismo com a transferência das competências, ações e atividades, para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em decorrência da extinção da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, que detinham estas atribuições.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem adequar atribuições para que possamos dar continuidade aos trabalhos já iniciados, incentivando e promovendo o turismo na Cidade de Vitória.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex<sup>a</sup> e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 12 de abril de 2018

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1455576/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3947	4	P

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 18/04/18

*Juliana Espindola de Alcântara*  
Diretor DDI  
Matrícula: 6783  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 19/05/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 19/05/2018

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES),  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) 201.54  
2) Defesa do consumidor e Fiscalização de preços  
3) Cultura e Turismo

EM 03/05/2018

DIRETOR DEL

o Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 03/05/2018

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões até

08/05/2018.

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/05/2018

**Leonil**  
PPS

o limite para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões até

22/05/2018.

Secretaria do S.A.C.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei: 66/2018**  
**Ref. Processo: 3.947/2018**

"FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.844 DE 29 DE JULHO DE 2015"

### **RELATÓRIO**

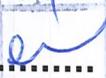
O presente projeto tem por objetivo de alterar a lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação se aprecia o texto desta lei:

**" ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com vinculação à estrutura organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.**

.....

.....

**ART. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, ou pelo Diretor de Turismo, em caso de ausência ou impedimento do primeiro e constituído pelos seguintes segmentos:**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls	Assinatura
3947	06	

.....  
.....  
**ART. 5º Os órgãos do Poder Público serão oficiados pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, para indicarem seus representantes (titular e suplente) de cada órgão e instituição e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.**  
.....  
.....  
.....

**Art.8º . As eleições para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada de natureza turística, em âmbito Municipal, serão promovidas pelo Presidente do COMTUR, ou diretor de Turismo, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em caso de ausência ou impedimento do primeiro, com o apoio da Secretária Executiva do COMTUR, devendo ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em Exercício.**  
.....  
.....  
.....

**Art.11.....**  
.....

**§ 1º. Indicado os representantes, o Presidente do COMTUR encaminhará seus nomes à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para Desenvolvimento de Vitória para a formalização do ato governamental de nomeação.**

**§ 2º .....**  
.....

**Art. 12. Cabe à Companhia de Desenvolvimento de Vitória proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.” (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**É o relatório.**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Foma	Rubrica
2047	07	

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em análise ao presente Projeto de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória representada pelo Chefe do Executivo, Prefeito Luciano Rezende do qual através das suas prerrogativas trazem em seu bojo a criação do Conselho Municipal de Turismo com a transferência das competências , ações e atividades, para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em decorrência da extinção da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, que detinham estas atribuições. Calcado na Constituição em seu artigo 180 que possui a seguinte redação:

**Art. 180 A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 80** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

- I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III- aos cidadãos.

**Parágrafo Único.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Forma	Assinatura
2017-08		

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

[...]

[...]

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2005)

## CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade, opinamos pela **Constitucionalidade Aprovação da Matéria.**



**WANDERSON MARINHO**  
VEREADOR PSC

Matéria : Projeto de Lei nº66/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3947	09	

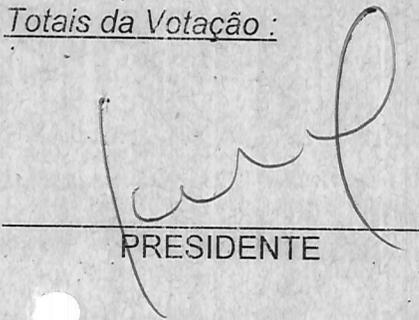
Reunião : Comissão de Justiça 2405  
 Data : 24/05/2018 - 14:51:18 às 14:52:30  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:52:06
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:52:07
30	Leonil	PPS	Sim	14:52:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:52:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:52:18

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	10	NO



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**Projeto de Lei:** 66/2018

**Processo:** 3947/2018

**Autor:** Prefeitura Municipal de Vitória

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015”.

### RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei 8.844/2015, que criou o Conselho Municipal de Turismo.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que o seu objetivo é adequar o Conselho Municipal de Turismo com a transferência das competências, ações e atividades para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em razão da extinção da Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Renda.

### PARECER DO RELATOR

Em síntese, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Vereador Wanderson Marinho votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, tendo seu parecer aprovado pela comissão.

O Projeto de Lei visa somente adequar as competências que eram do Conselho Municipal de Turismo para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em razão da extinção da Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3067	11	12



Desta forma, por entender que a presente proposutura é oportuna, após análise técnica, denota-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais, e nos termos do artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 66/2018

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de maio de 2018.

  
**SANDRO PARRINI**  
Vereador – PDT

  
**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 66/2018

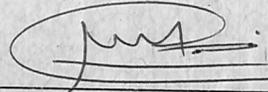
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	12	10

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 2905  
Data : 29/05/2018 - 14:14:45 às 14:18:52  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:18:39
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:18:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:18:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

## COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei: 66/2018

Processo: 3947/2017

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: “Altera dispositivos da Lei n.º 8.844, de 29 de julho de 2015.”

### I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, altera dispositivos da Lei n.º 8.844, de 29 de julho de 2015, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 18 de abril de 2018.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o referido projeto de lei tem como objetivo adequar o Conselho Municipal de Turismo com a transferência das competências, ações e atividades, para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em decorrência da extinção da Secretaria de Turismo, trabalho e renda, que detinham estas atribuições.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Constitucionalidade** da matéria, conforme parecer contido nos autos.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

### II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei altera dispositivos da Lei n.º 8.844, de 29 de julho de 2015, tendo como objetivo adequar o Conselho Municipal de Turismo com a transferência das competências, ações e atividades, para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em decorrência da extinção da Secretaria de Turismo, trabalho e renda, que detinham estas atribuições.



Entendemos que a aprovação deste Projeto é de suma importância, tendo em vista que houve a extinção da Secretaria de Turismo, trabalho e renda, tornando necessária as adequações contidas no projeto em comento.

Concluimos também que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal pois compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Neste sentido, opinamos pela aprovação da matéria tratada no projeto, tendo em vista que as adequações necessárias ensejarão a continuidade dos trabalhos já iniciados, incentivando e promovendo o turismo na Cidade.

### III – VOTO

Diante da existência de análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referência.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de maio de 2018.

  
**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 66/2018

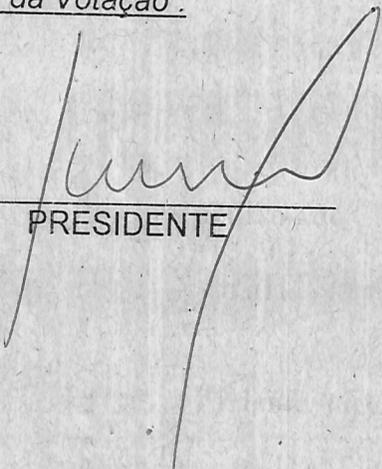
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2947	14	MP

Reunião : Comissão de Cultura 2905  
Data : 29/05/2018 - 15:06:34 às 15:07:56  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Abstenção	15:07:35
30	Leonil	PPS	Sim	15:07:36
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:07:43

Totais da Votação :

SIM 2      NÃO 0      ABSTENÇÃO 1      TOTAL 3

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	15	10

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**071/2018**

<b>PROCESSO</b>	3947/2018
<b>PROJETO DE LEI</b>	66/2018
<b>EMENTA</b>	Altera dispositivos da Lei nº 8.844, de 29 de julho de 2015.
<b>INICIATIVA</b>	Executivo
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão De Cultura e Turismo – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3047	16	le

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 05 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 06 / 2018

[Signature]  
Diretor DEL

Reunião : 47ª Sessão Ordinária  
 Data : 05/06/2018 - 18:00:55 às 18:01:30  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	17	10

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:01:04
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:01:10
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:01:08
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	18:01:01
30	Leonil	PPS	Sim	18:01:01
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:01:02
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:01:09
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:01:05
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:01:04
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	18:01:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:01:23
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:01:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	18	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 237

Vitória, 06 de Junho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.010/2018, referente ao Projeto de Lei nº 66/2018, de autoria do Prefeito Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **3219303/2018** Prioridade **EXPRESSA**  
Data: 06/06/2018 Hora 16 51  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 237/2018  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	19	12

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.010

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 66/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera dispositivos da Lei n°  
8.844, de 29 de Julho de 2015.**

**Art.1°.** Ficam alterados dispositivos da Lei n° 8.844, de 29 de Julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com vinculação à estrutura organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

(...)

**Art. 4°.** O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, ou pelo Diretor de Turismo, em caso de ausência ou impedimento do primeiro e constituído pelos seguintes segmentos:

(...)

**Art. 5°.** Os órgãos do Poder Público serão oficiados pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, para indicarem seus representantes (titular e suplente) de cada órgão e instituição e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

(...)

**Art. 8°.** As eleições para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada de natureza turística, em âmbito municipal, serão promovidas pelo Presidente do COMTUR, ou Diretor de Turismo, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em caso de ausência ou impedimento do primeiro, com o apoio da Secretária Executiva do COMTUR, devendo ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

(...)

**Art. 11.** (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	20	10

§1º. Indicados os representantes, o Presidente do COMTUR encaminhará seus nomes à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para a formalização do ato governamental de nomeação. (...)

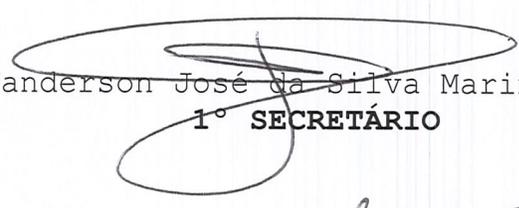
Art. 12. Cabe à Companhia de Desenvolvimento de Vitória proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 06 de Junho de 2018.



Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**



Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**



Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	21	10

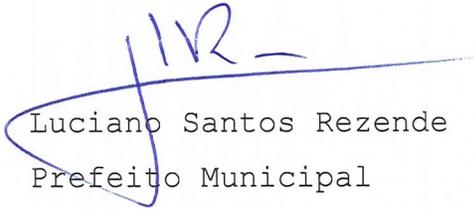
SEGOV/206

Vitória, 08 de junho de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.280, anexa, o Autografo de Lei nº 11.010/18, referente ao Projeto de Lei nº 66/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018  
Tipo: Documento: 387/2018  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 13/06/2018 16:19:27  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.280, Projeto de Lei nº 66/2018, autoria da PMV.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3219303/18

3947/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3947	22	LE



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 13 / 06 / 18
<i>[Signature]</i> RUBRICA

Projeto de Lei nº: 66/2018
Processo nº: 3947/2018
Autor: Executivo

## LEI N° 9.280

Altera dispositivos da Lei n°  
8.844, de 29 de julho de 2015.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam alterados dispositivos da Lei n° 8.844, de 29 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com vinculação à estrutura organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Art. 4°. O Conselho municipal de Turismo será presidido pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, ou pelo Diretor de Turismo, em caso de ausência ou impedimento do primeiro e constituído pelos seguintes segmentos:

Art. 5°. Os órgãos do Poder Público serão oficiados pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, para indicarem seus representantes (titular e suplente) de cada órgão e instituição e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8°. As eleições para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada de natureza turística, em âmbito Municipal, serão promovidas pelo Presidente do COMTUR, ou Diretor de Turismo, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, em caso de ausência ou impedimento do primeiro, com o apoio da Secretária Executiva do COMTUR, devendo ser

*[Handwritten mark]*

iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 11.

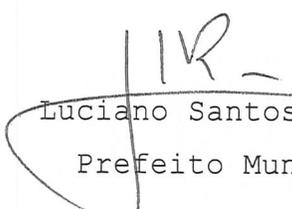
§ 1º. Indicado os representantes, o Presidente do COMTUR encaminhará seus nomes à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para a formalização do ato governamental de nomeação.

§ 2º.

Art. 12. Cabe à Companhia de Desenvolvimento de Vitória proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de junho de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.280  
Em, 15/06/2018

Funcionário Letycia Porto.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 19/06/2018

  
Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 19/06/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 25/06/2018



Sylvian Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA